

## Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Segunda-feira • 08 de janeiro de 2024 • Ano X • Edição Nº 424

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023) .....	2
RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)**

## PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preços nº 002/2023 – Análise da Qualificação Técnica (Fase de Habilitação).

**Processo Licitatório:** TP 002/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 60X40M NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, CONFORME CONVÊNIO COM A SUDESB DE Nº 004/2023.

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a Qualificação Técnica das empresas licitantes no âmbito da Tomada de Preços nº 002/2023, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório (limitadas ao item 6.1.2 – Qualificação Técnica).

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e cabe à Comissão de Licitação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise a COPEL encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) e a documentação (digitalizada) apresentada pela(s) empresa(s) NR ENGENHARIA EIRELI.

### 1. Análise da documentação da empresa NR ENGENHARIA EIRELI;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 6.1.2.(letra “a”) – Em conformidade com o solicitado. Pessoa Jurídica (OK), Pessoa Física: Eng. Civil Gizélio Novais Rodrigues (OK) e Eng. Civil José Cássio Batista Santos (OK).

Item 6.1.2.(letra “b”) – CAT(s) em conformidade com o solicitado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) a compor a equipe técnica da licitante em caso de futura contratação e atendendo à similaridade do objeto solicitado.

Item 6.1.2.(letra “c”) – Atestado(s) em conformidade com o solicitado, em nome da empresa licitante e atendendo à similaridade do objeto solicitado.

Item 6.1.2.(letras “d” e “e”) – Profissional Gizélio Novais Rodrigues (Eng. Civil – Sócio) e José Cássio Batista Santos (Eng. Civil – Contratado – Contrato de Prestação de Serviço). Em conformidade com o solicitado.

Item 6.1.2.(letra “f”) – Foi apresentada declaração de pleno conhecimento do objeto da licitação, em conformidade com o solicitado.

Item 6.1.2.(letra “g”) – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, constato que a documentação apresentada pela referida licitante **atende** a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no Instrumento Convocatório.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica dos documentos relativos à Qualificação Técnica da(s) licitante(s) NR ENGENHARIA EIRELI, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 002/2023, **concluo que:**

Os documentos relativos a **Qualificação Técnica** contidos no envelope de Habilitação da(s) empresa(s) NR ENGENHARIA EIRELI **atende(m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)**



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR  
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO  
CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023  
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A Comissão de Licitação vem através deste dar publicidade ao resultado referente a habilitação do processo de licitação na modalidade **Tomada de preço nº 002/2023 PA 016/2023. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 60X40M NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, CONFORME CONVÊNIO COM A SUDESB DE Nº 004/2023.** A comissão julga como se segue: Diante do exposto e relatado do parecer em anexo, após análise técnica dos documentos relativos à Qualificação Técnica da licitante **NR ENGENHARIA EIRELI**, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 002/2023, concluo que:

Os documentos relativos a Qualificação Técnica contidos no envelope de Habilitação da(s) empresa(s) **NR ENGENHARIA EIRELI** atende(m) aos requisitos exigidos no **Instrumento Convocatório.**

Parecer emitido pelo Assessor técnico encontra-se em Diário Oficial, a vista ao processo encontra-se franqueada na sede do CTR, a disposição dos interessados. **A comissão de licitação informa que não haverá prazo recursal devido a habilitação da única empresa com proposta classificada.** Maiores informações através do e-mail: [licitatr@gmail.com](mailto:licitatr@gmail.com).

Castro Alves – BA, 08 de janeiro 2024.

**Milton Fernando**  
**Presidente da Comissão de Licitação**